

Elisa Maria Corrêa Silva  
Procuradora Federal  
Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS



# O INSS e o enfrentamento à violência contra a mulher

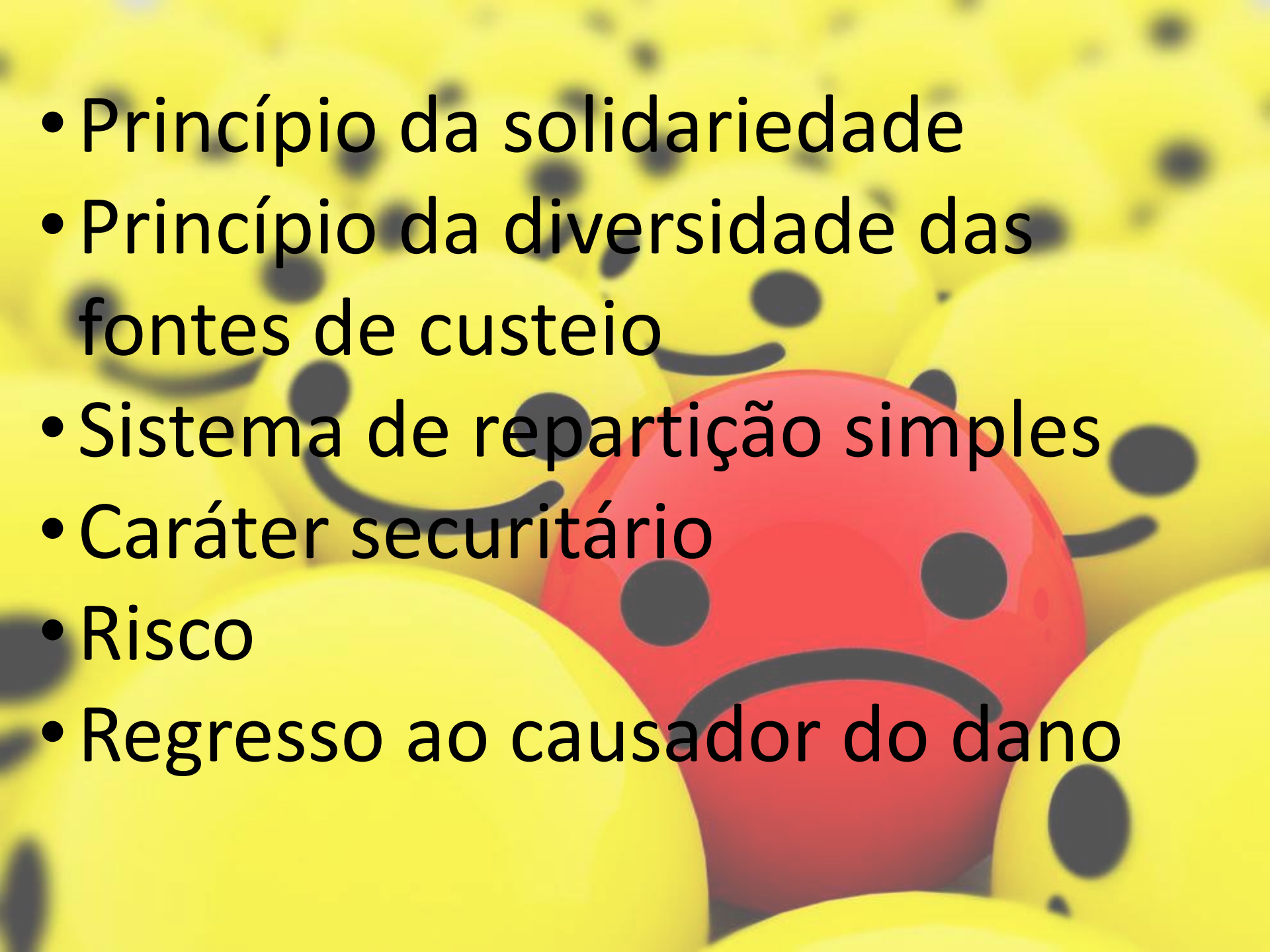
# PREVIDÊNCIA SOCIAL

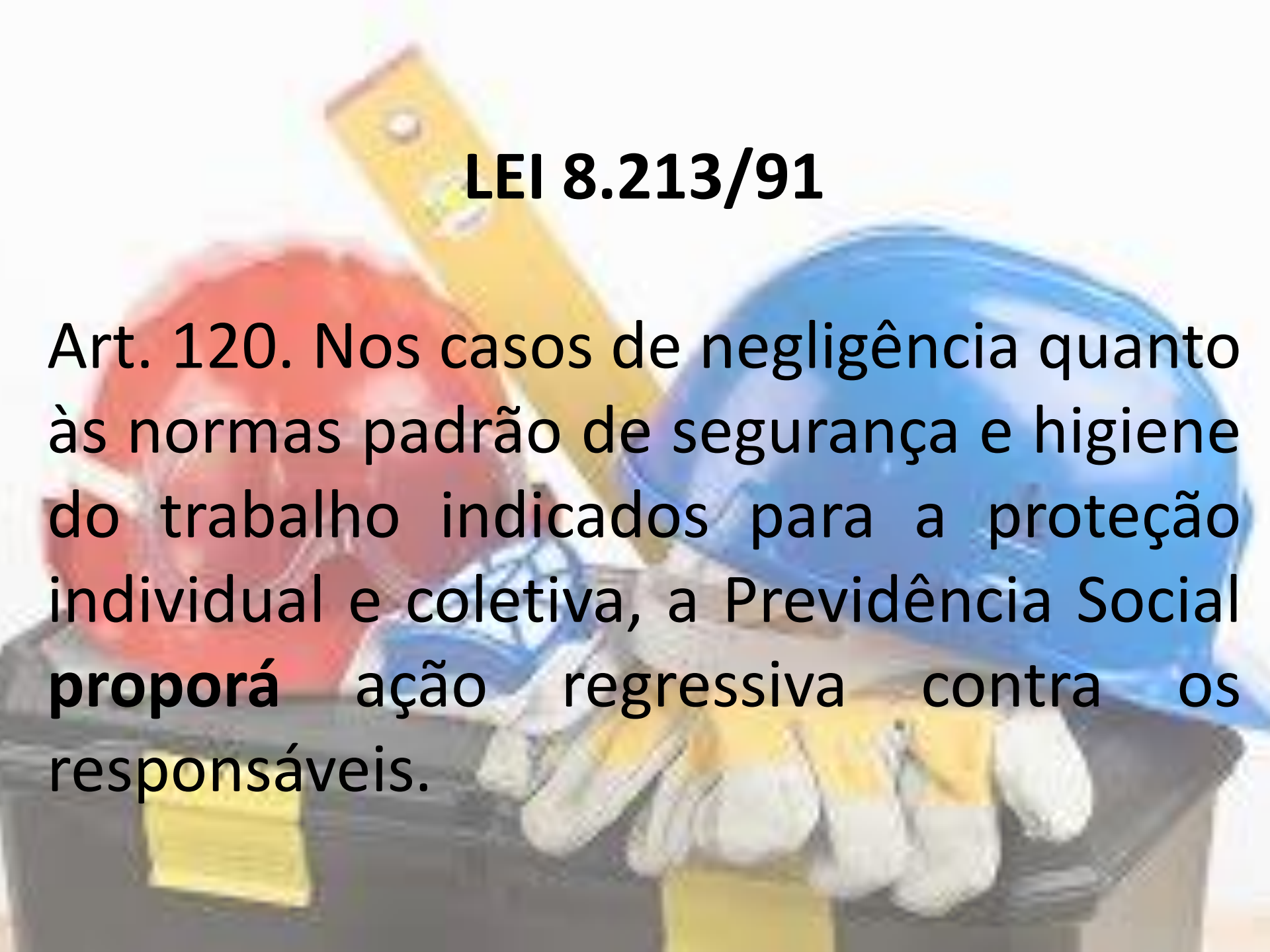
- Violência contra mulheres portadoras de deficiência;
- Violência que resulta em deficiência;
- Art. 20, Lei nº 8.742/93

Art. 20. O **benefício de prestação continuada** é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e

Art. 42. A **aposentadoria por invalidez**, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando **ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que** não puder por motivo de doença, **ou mais que** não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, **insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade** que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

Art. 59. O **auxílio-doença** será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

- 
- The background of the slide features a pattern of yellow smiley faces (😊) and a prominent red sad face (😞) in the center. The text is overlaid on this background.
- Princípio da solidariedade
  - Princípio da diversidade das fontes de custeio
  - Sistema de repartição simples
  - Caráter securitário
  - Risco
  - Regresso ao causador do dano



## LEI 8.213/91


Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social **proporá** ação regressiva contra os responsáveis.



**PROJETO**  
**INSS**  
**INSTITUTO MARIA DA PENHA**

**O INSS no Enfrentamento à Violência  
Doméstica e Familiar contra a Mulher**

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**



**2012:** 8 mil casos enviados pela Delegacia da Mulher do DF em análise

**julho de 2012:** ACT MPS-SPM-INSS-IMP

**7 de agosto de 2012:** ajuizada a primeira ação no TRF1

**8 de março de 2013:** ajuizadas ações regressivas em Brasília, Santos, Recife, Itajaí e Caxias do Sul

**maio de 2013:** TRF4 reconhece responsabilidade civil do agressor

**novembro de 2013:** julgadas procedentes as ações de Itajaí (atualmente, uma em fase de execução e outra no STJ)

**novembro de 2014:** iniciado julgamento no STJ da ação de Lajeado

**1º de dezembro de 2015:** retomado julgamento no STJ, decidiu-se pela renovação do julgamento

**fevereiro de 2013:** primeira sentença: RS

**8 de março de 2013:** gravação no 135

**março de 2013:** Termo de Cooperação INSS-Polícia Civil/RJ – compartilhamento de dados

**setembro de 2013:** julgada precedente primeira ação ajuizada em Brasília

**março de 2014:** provida apelação na ação de Caxias do Sul, única inprocedente até então (e única julgada por juíza)

**março de 2014:** reunião Brasil e Alemanha

**março de 2015:** o número de ações ajuizadas chega a 12

(3 no Distrito Federal, 3 em São Paulo, 2 no Rio Grande do Sul, 2 em Santa Catarina e 2 em Pernambuco)

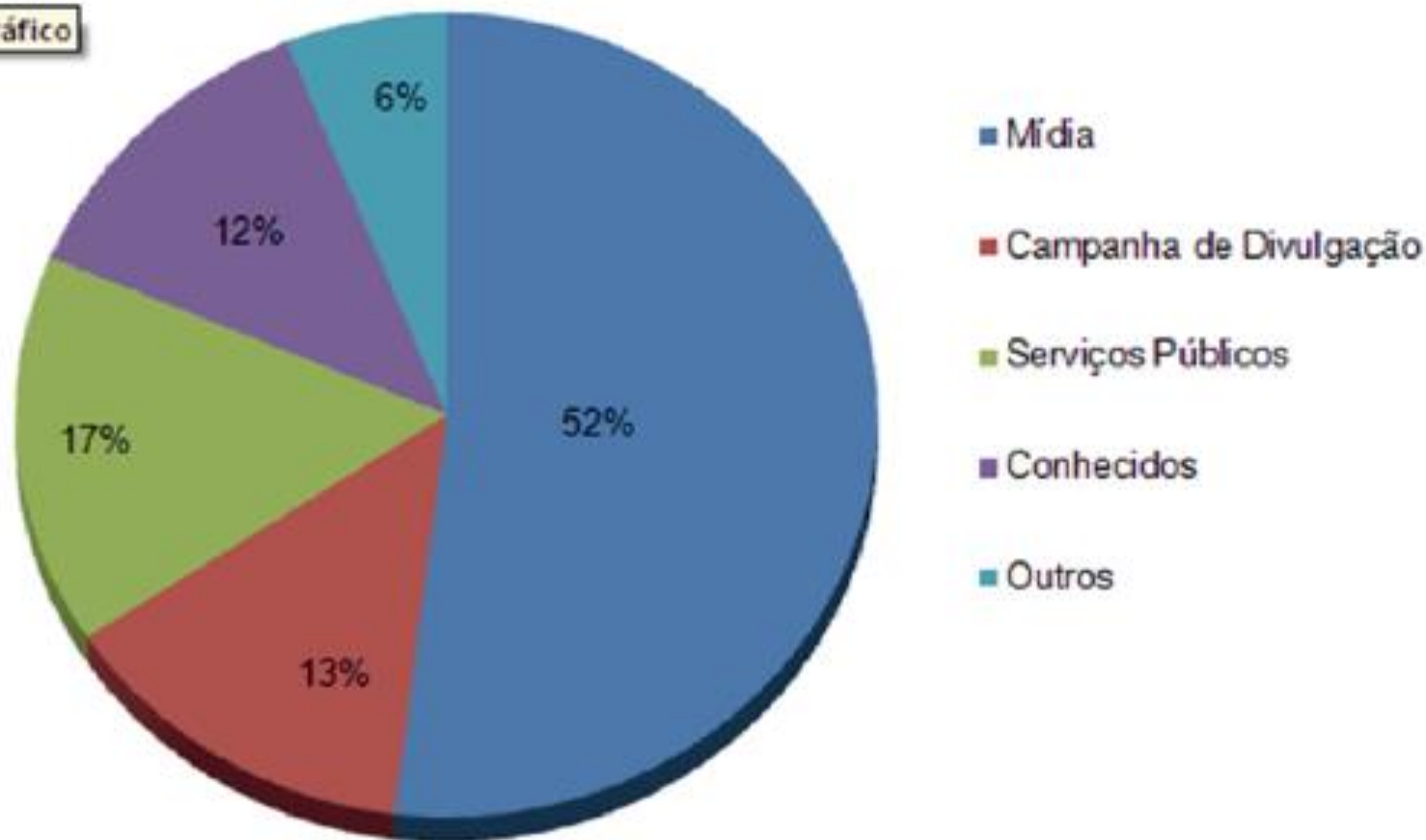
I  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
Ç  
Ã  
O



# Disque-denúncia (180)



Área do Gráfico



(Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM)  
Comunicação Social  
Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM





**Rede de proteção à mulher**



**CAPILARIDADE**

# Agências da Previdência Social

- unidades fixas
- 1500 pontos de atendimento

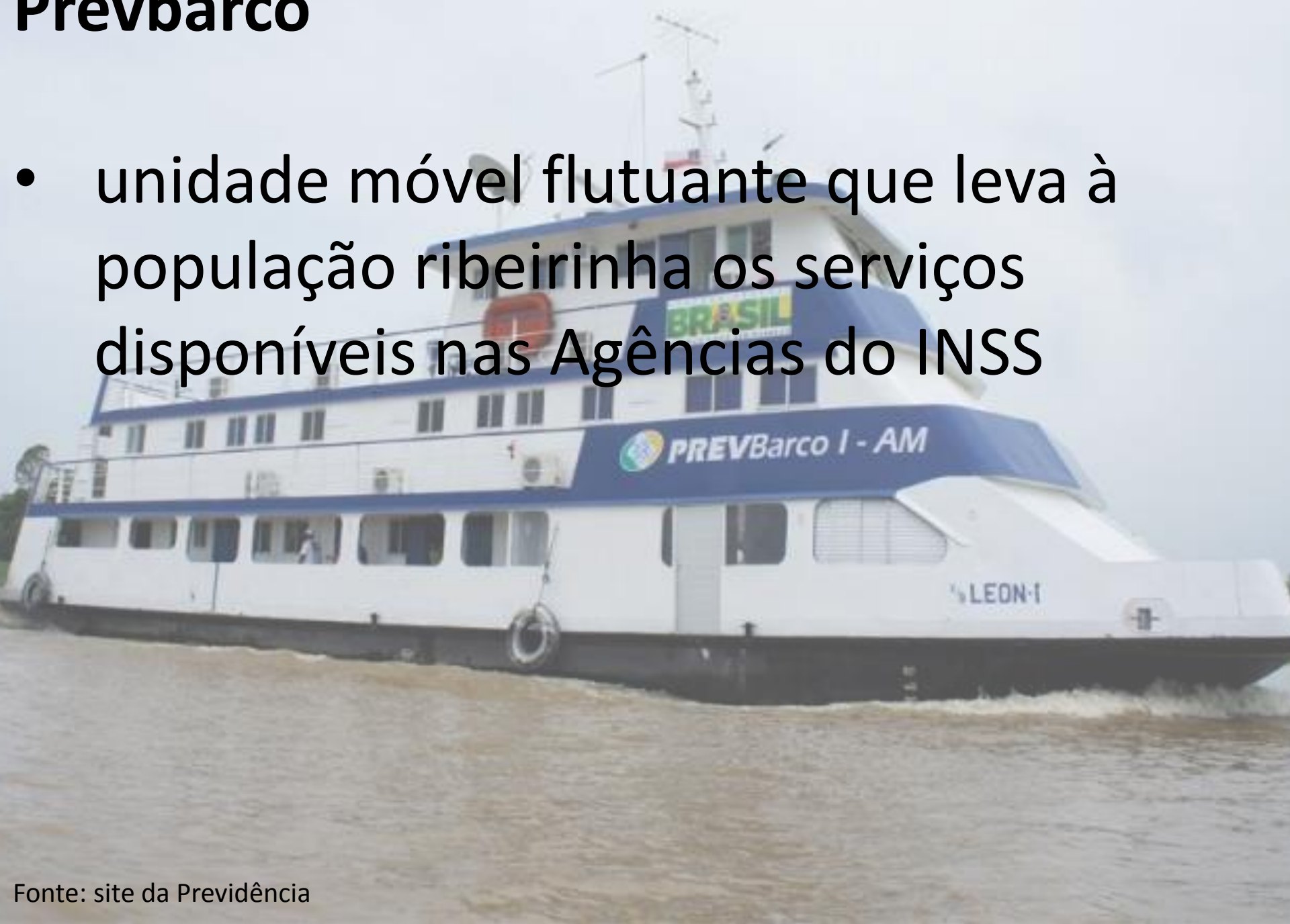


# Previdência

- unidade de atendimento nas localidades onde não existe uma agência do INSS
- instaladas por meio de celebração de convênio entre o INSS e a Prefeitura

# Prevbarco

- unidade móvel flutuante que leva à população ribeirinha os serviços disponíveis nas Agências do INSS



# Prevmóvel

- veículos de propriedade do INSS que se deslocam para onde o cidadão está, oferecem todos os serviços prestados em uma agência convencional

R  
E  
G  
R  
E  
S  
S  
I  
V  
A  
S  
  
A  
Ç  
Õ  
E  
S



**OBJETO:** O ressarcimento das despesas previdenciárias realizadas em razão do ato de violência cometido pelo agressor e, reflexamente, colaborar com as políticas públicas voltadas à prevenção e repressão dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando-se o caráter punitivo-pedagógico que possuem as ações regressivas.



# Quem planta vento

# colhe tempestade

+ LUCAS LEBREZ  
FERNANDES

## A Previdência busca a responsabilização do agressor pelo prejuízo da sociedade decorrente do dano causado à vítima.

Jornal Estado de Minas, Caderno Direito e Justiça, 19 de abril de 2013

A responsabilidade das pessoas é um dos temas mais antigos e discutidos do direito. Inúmeros são os desdobramentos desse conceito, mas sua feição mais perceptível no cotidiano, por ser intuitiva, é a da responsabilidade civil. Ela pode ser expressa na seguinte fórmula: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

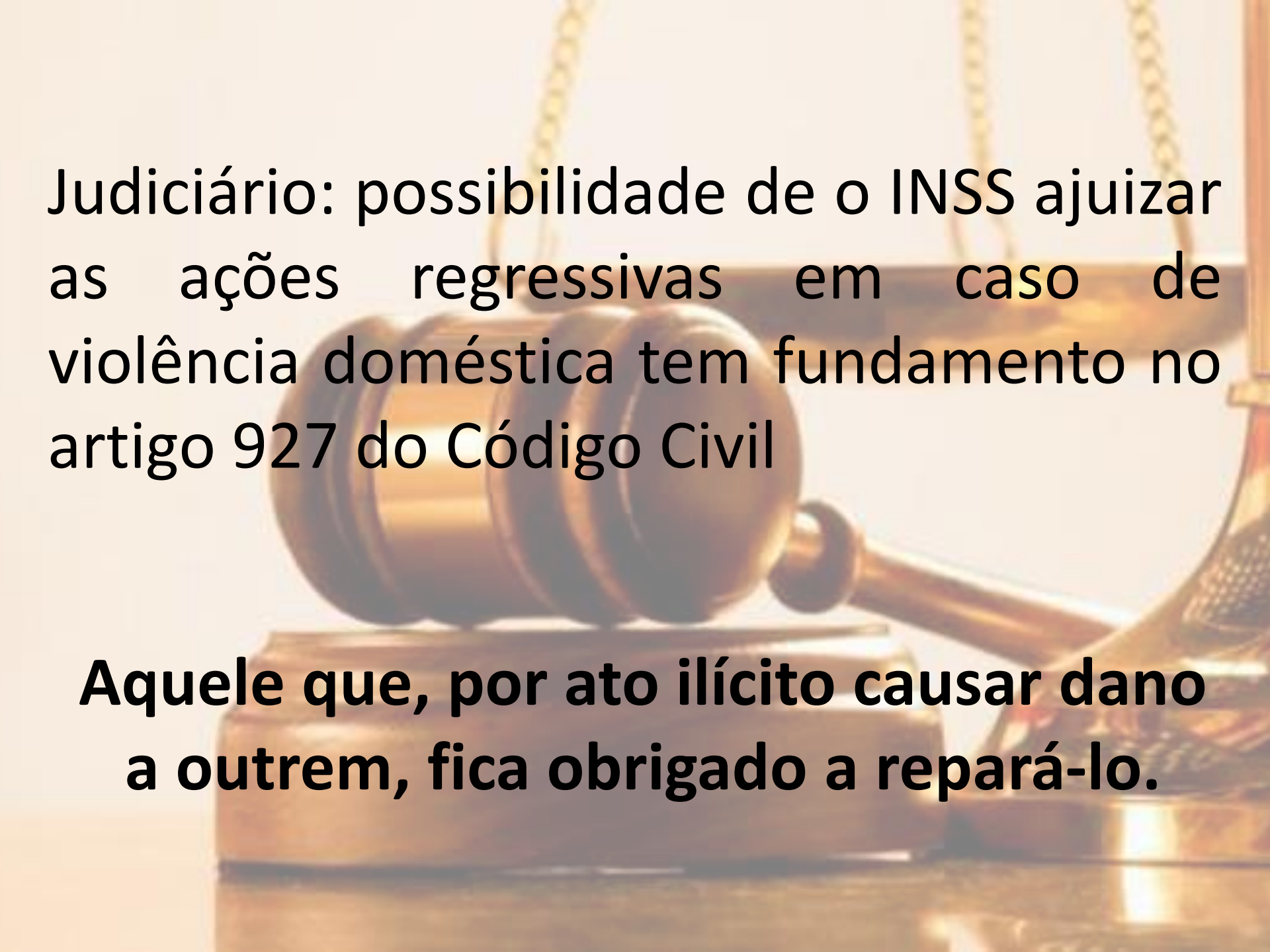
Embora prevista no Código Civil, trata-se de conceito geral, que pode ser caracterizado mesmo em relações que inicialmente não se desenvolviam nesse âmbito. O empregador que ridiculariza o empregado, por exemplo, causa-lhe um dano moral, e pode ser civilmente responsabilizado. Quem comete um crime, além de responder a processo criminal, também pode ser responsabilizado no campo civil, devendo indenizar o prejuízo que causou à vítima.



motorista fugiu sem prestar socorro acabou perdendo um.

Em janeiro, a Justiça Federal julgou motorista que, dirigindo com velocidade excessiva e sem ter cuidado, matou um segurado, a família perdeu benefícios e serviços que ela precisava da vítima.

Os que discordam dessa conclusão afirmam que o caráter de culpa não põe que ela arque com os gastos, independentemente de culpa. Contudo, a maioria dos juízes entende



Judiciário: possibilidade de o INSS ajuizar as ações regressivas em caso de violência doméstica tem fundamento no artigo 927 do Código Civil

**Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.**

# RESP 1431150

Os ministros Humberto Martins e Herman Benjamin votaram a favor do INSS.

O voto do ministro Mauro Campbell foi no sentido contrário.

A ministra Assusete Magalhães e a desembargadora convocada Diva Malerbi (substituiu o ministro Og Fernandes) não participaram do início do julgamento, sendo necessário pautar novamente o processo, sem data definida para finalização do julgamento.

# PROJETOS DE LEI

103 registros  
27 páginas



<b>Projeto nº</b>	<b>Assunto</b>	<b>Situação</b>	<b>Observação</b>
290/2015	Indenização automática decorrente de condenação criminal	Comissão de Seguridade Social e Família	Apensado ao 422/2015
422/2015	idem	Apensado ao 290/2015	idem
3486/2015	idem	Aguarda despacho Presidente da Câmara	Apresentado 03/12/15
4381/2012	idem	arquivado	Parecer favorável das Comissões de Seguridade Social e Família e Finanças e Tributação

Projeto nº	Assunto	Situação	Observação
6296/2013	Institui benefício de “auxílio-transitório” devido na modalidade acidentária a todos os segurados a contar do afastamento do trabalho e enquanto durar	Pronto para pauta	
1362/2011	Institui benefício de “auxílio-temporário” pago por até 6 meses à segurada em situação de violência doméstica e familiar que tenha que se afastar do local de trabalho para preservar sua integridade física e psicológica, conforme determinação judicial.	Apensado ao 6296/2013	Parecer pela aprovação parcial com substitutivo

Projeto nº	Assunto	Situação	Observação
6011/2013	Institui benefício assistencial à mulher vítima ou em situação de violência doméstica e familiar que não possua meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, enquanto durar a violência	Pronto para pauta	
4652/2012	Especifica o conceito de vulnerabilidade temporária, incluindo a mulher em situação de violência doméstica e familiar afastada do domicílio para preservação de sua integridade física e psicológica, fazendo jus a benefício assistencial eventual	Apensado ao 3256/2012	
8330/2015	idem	Sujeito às comissões	

Projeto nº	Assunto	Situação	Observação
1855/2011	Alimentos provisionais ou provisórios	Apensado ao 7353/2010	
3837/2015	Registro no prontuário pelo médico que identificar sinais de violência contra a mulher e encaminhamento à Secretaria de Segurança Pública	Apresentado 03/12/2015 Aguarda despacho Presidente da Câmara	Levantamento estatístico Esclarecimentos Concessão de benefícios Regressivas



**Ninguém nasce agressor...**



disponível na internet



# OBRIGADA

- [elisa.correa@agu.gov.br](mailto:elisa.correa@agu.gov.br)
- [elisamcs@ig.com.br](mailto:elisamcs@ig.com.br)